



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A cidade que faz Amigos”

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.027/2013”

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1802/2011 no que concerne aposentadoria do professor e assemelhados e dá providência”

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 1.802/2011 passa ter a seguinte redação:

Art. 21.....

§ 1º.....

Art. 23.....

Art. 24.....

Art. 25º - O docente, direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, que comprovem tempo de serviços no magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para os efeitos de aposentadoria, terão os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzido de cinco anos.

Parágrafo único - Para os efeitos de aposentadoria de docente, direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico aplica-se o § 2º do art. 67 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996, com a nova redação da Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2006: “ art. 67 ... § 2º - Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”. (NR)

Art. 2º - Continuam em vigor todas as demais disposições da mencionada Lei não atingidas por esta alteração.

Art. 3º - Os encargos desta Lei Complementar correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de novembro de 2013.



JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal



Luiz Antonio Convento
Secretário Municipal